



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

LEI Nº. 1307/2025

DE 26 DE FEVEREIRO 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo financeiro adicional, os valores recebidos anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando fortalecer a atuação desses profissionais nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será realizado anualmente, no mês de dezembro, em parcela única e individualizada. O valor será distribuído entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham atuado no ano de referência, conforme os indicadores de produtividade, e condicionado ao efetivo recebimento da parcela adicional.

I. Caso o pagamento não ocorra conforme o disposto no §1º, deverá ser efetuado nos meses subsequentes;

II. Os indicadores de produtividade serão definidos e regulamentados pelo Poder Executivo por meio de portaria, estabelecendo os critérios, metodologias de avaliação e demais disposições necessárias para sua aplicação;

III. No ano em que, por qualquer motivo, não houver avaliação com base nos indicadores de produtividade, o valor será rateado em partes iguais entre os servidores aptos ao recebimento.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que, no curso do período, estiver afastado e/ou licenciado, exceto nos casos de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e afastamento por acidente de trabalho.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro adicional será realizado apenas enquanto houver repasse específico do Governo Federal para esse fim, não gerando obrigação ao Município caso ocorra a suspensão ou extinção da transferência de recursos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos complementares para disciplinar a aplicação desta Lei, no que for necessário à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.274/2024, garantindo, no entanto, os direitos adquiridos para o recebimento do incentivo financeiro referente ao ano de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 26 de fevereiro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional